



PORTARIA CONJUNTA Nº 1477/PR/2023

Regulamenta o "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais que especifica e revoga a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.088](#), de 25 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a implantação do "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais que especifica e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#));

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da [Lei nº 11.419](#), de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345](#), de 9 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o 'Juízo 100% Digital' e dá outras providências", com as alterações promovidas pela [Resolução do CNJ nº 481](#), de 22 de novembro de 2022, que "Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as [Resoluções CNJ nºs 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022](#)";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Projeto Virtualizar 5.0, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.385](#), de 2 de setembro de 2022, no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a adoção do "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ocorreu durante a vigência das diretrizes para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

(COVID-19), acarretando a necessidade de sua atualização normativa, tendo em vista as regras contidas na [Resolução do CNJ nº 481](#), de 2022;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0112795-14.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta o "Juízo 100% Digital" e sua implementação em todas as unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais que possuam tramitação de processos eletrônicos.

Parágrafo único. Nas unidades judiciárias de que trata o "caput" deste artigo, todos os atos processuais poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Art. 2º A escolha do "Juízo 100% Digital" é facultativa e poderá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa modalidade de realização de atos processuais até o momento da contestação.

§ 1º No ato do ajuizamento do feito, ao optar pela adesão ao "Juízo 100% digital", a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, inciso V, do [Código de Processo Civil - CPC](#).

§ 2º No ato da contestação, a parte contrária e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para contato ou manifestar expressamente a não concordância com o procedimento do "Juízo 100% Digital".

§ 3º São válidas a citação, a notificação e a intimação feitas de forma eletrônica antes da manifestação referida no § 2º deste artigo, quando a parte demandante houver fornecido o endereço eletrônico e a linha telefônica móvel celular da parte demandada.

§ 4º Na hipótese de, no ato de distribuição, não ser fornecido o endereço eletrônico ou a linha telefônica móvel celular da parte demandada, a citação será realizada pelos meios tradicionais.

Art. 3º A escolha do "Juízo 100% Digital" poderá ser exercida também para os processos eletrônicos de natureza cível em tramitação nas unidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, mediante requerimento do interessado e prévia oitiva da parte contrária.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 4º Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

Parágrafo único. A retratação de que trata o "caput" deste artigo não ensejará a mudança do juízo natural do feito.

Art. 5º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Portaria Conjunta.

Art. 7º As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do [CPC](#), para a escolha do "Juízo 100% Digital" ou para, ausente essa opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.

Art. 8º Quando se tratar de processos de natureza cível que tramitam em meio físico nas unidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, os advogados deverão aguardar o cronograma de virtualização estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG ou poderão providenciar a virtualização dos autos, observadas as diretrizes constantes no Manual de Virtualização, disponibilizado para consulta no link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/virtualizacao-de-processos/#.ZEhC3XbMKUI>.

Art. 9º Os procedimentos para comunicação eletrônica dos atos processuais a que se refere esta Portaria Conjunta deverão observar o disposto na [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.047](#), de 28 de janeiro de 2022, devendo a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR providenciar a sua adequação e disponibilizar as ferramentas e sistemas informatizados necessários para a implementação do projeto-piloto do "Juízo 100% Digital".

Art. 10. Ficam revogadas a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.088](#), de 25 de novembro de 2020, e [nº 1.364](#), de 7 de junho de 2022.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de junho de de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça